



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



Aprovado em 19/11/2025
por unanimidade, Sala das
Sessões

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 3.677/2025



A SANÇÃO
Em 08/12/25
Presidente C.M. IGA



Aprovado em 28/11/2025
por unanimidade, Sala das
Sessões

EMENTA: Cria feiras de microempreendedores locais nas comunidades do Município de Igarassu, com apoio técnico e incentivos fiscais para pequenos negócios, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Igarassu, a criação de Feiras de Microempreendedores Locais nas comunidades e favelas, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento de pequenos negócios e promover a geração de emprego e renda para os moradores dessas localidades.

Art. 2º As Feiras de Microempreendedores Locais terão como objetivos:

- I - Promover a inclusão social e econômica de microempresários e empreendedores individuais, especialmente aqueles oriundos de comunidades e favelas;
- II - Incentivar o comércio local e a produção artesanal, oferecendo aos empreendedores uma plataforma para a exposição e venda de seus produtos;
- III - Proporcionar capacitação técnica e apoio para o desenvolvimento dos negócios, com foco na melhoria da gestão, comercialização e ampliação das oportunidades de mercado;
- IV - Estimular o fortalecimento da economia local e a circulação de recursos financeiros dentro das comunidades.

Art. 3º As Feiras de Microempreendedores Locais serão realizadas periodicamente nas comunidades e favelas do Município, com a organização e coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em parceria com outras entidades públicas e privadas que visem ao fortalecimento do pequeno negócio.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico será responsável por:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXERCÍCIO
EIA 25/03/25
PRESIDENTE DA C.M. 42A

I - Identificar as comunidades e favelas que receberão as feiras e coordenar a logística de sua realização;

II - Fornecer apoio técnico para os empreendedores, com capacitação, orientação sobre boas práticas de gestão e marketing, e apoio na formalização dos negócios;

III - Disponibilizar infraestrutura básica para a realização das feiras, incluindo barracas, mesas, equipamentos de segurança, e outros recursos necessários;

IV - Promover campanhas de divulgação das feiras, incentivando a participação da comunidade e o consumo local.

Art. 5º O Município concederá incentivos fiscais aos microempreendedores locais que participarem das feiras, como forma de estimular a formalização e o crescimento dos pequenos negócios.

§1 Os incentivos poderão incluir:

I - Isenção ou redução de taxas municipais de licenciamento e alvarás de funcionamento para os microempresários que participarem das feiras;

II - Desconto em impostos municipais relacionados à atividade comercial (como o Imposto Sobre Serviços – ISS) para os negócios que forem cadastrados e regularizados;

III - Assistência financeira e consultoria para a obtenção de crédito ou recursos voltados para o fortalecimento dos pequenos negócios.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, como universidades, ONGs, bancos e organizações de apoio ao empreendedorismo, com o objetivo de fornecer suporte técnico, treinamento, acesso a recursos financeiros e outras ferramentas para o sucesso dos microempreendedores locais.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico realizará avaliações periódicas sobre a eficácia das Feiras de Microempreendedores Locais, com base na participação dos empreendedores, no aumento da geração de emprego e na melhoria das condições econômicas das comunidades e favelas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NA EXECUTIVA
EIA
Presidente da C.M. - SA

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios e procedimentos necessários para a realização das feiras e a concessão dos incentivos fiscais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 18 de fevereiro de 2025.

ANDERSON BARBOSA TRINDADE
Vereador